

A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ESTETICISTA: ANÁLISE CRÍTICA DAS NORMAS E INSTRUÇÕES JURÍDICAS PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA.

THE REGULATION OF THE ESTHETICIAN PROFESSION: A CRITICAL ANALYSIS OF THE RULES AND LEGAL INSTRUCTIONS FOR PROFESSIONALS IN THE FIELD.

Francielle Alessandra Souza Carvalho
0706francielle@gmail.com

Data de submissão: 05/06/2024
Data de aprovação: 03/10/2024

R E S U M O

Introdução: A regulamentação das profissões de esteticista é essencial devido à falta de normas específicas que garantam a prática adequada e segura na área. **Objetivo:** O estudo visa analisar se a Lei nº 13.643, de 3 de abril de 2018, é suficiente para assegurar a exclusividade de atuação dos profissionais de estética. **Metodologia:** Foi realizada uma revisão de literatura e análise documental, utilizando artigos científicos e legislações pertinentes, pesquisados no Google Acadêmico. **Resultados:** Os resultados indicam que a Lei nº 13.643/2018, embora represente um avanço, não é suficiente para garantir a exclusividade dos esteticistas no mercado. A falta de regulamentações mais rigorosas e de uma fiscalização eficaz permite que profissionais de outras áreas atuem na estética, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. **Conclusão:** A formação específica e contínua dos esteticistas é essencial para garantir a competência e a qualidade dos serviços. A criação de um Conselho Regional de Estética é proposta como medida crucial para fortalecer a fiscalização e promover a valorização profissional, assegurando a segurança e a qualidade dos procedimentos estéticos.

Palavras-chave: estética; irregularidade; direito; regulamentação; Lei nº 13.643.



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

A B S T R A C T

Introduction: The regulation of the esthetician professions is essential due to the lack of specific norms that ensure adequate and safe practices in the area. **Objective:** The study aims to analyze whether Law No. 13,643, of April 3, 2018, is sufficient to ensure the exclusive practice of aesthetic professionals. **Methodology:** A literature review and documentary analysis were conducted, using scientific articles and relevant legislation, searched on Google Scholar. **Results:** The results indicate that Law No. 13,643/2018, although representing a step forward, is not sufficient to ensure the exclusivity of estheticians in the market. The lack of stricter regulations and effective enforcement allows professionals from other fields to operate in aesthetics, compromising the quality and safety of services provided. **Conclusion:** Specific and continuous training of estheticians is essential to ensure the competence and quality of services. The creation of a Regional Council of Aesthetics is proposed as a crucial measure to strengthen enforcement and promote professional valorization, ensuring the safety and quality of aesthetic procedures.

Keywords: aesthetics; irregularity; law; regulation; Law No. 13,643.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a busca por procedimentos estéticos tem sido cada vez mais frequente, segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), o número de procedimentos estéticos realizados no país em 2022 cresceu cerca de 390% na comparação com 2021¹, e por isso a análise crítica das normas e instruções jurídicas para o exercício das profissões de esteticista é de suma importância, isso porque, elas são definidoras das competências, direitos, deveres e as responsabilidades do esteticista, e com isso será possível determinar a eficácia da Lei nº 13.643, de 3 de abril 2018, e qual o seu efeito frente à qualidade dos serviços e à segurança dos pacientes. (Brasil, 2018)

Uma análise crítica das regulamentações é primordial para identificar possíveis lacunas e os desafios enfrentados pelos esteticistas. A título de exemplo, a falta de uma definição clara e abrangente das competências profissionais pode levar a conflitos de interpretação e ações judiciais, bem como, abrir espaço para que profissionais de outras áreas atuem realizando procedimentos que são competência do esteticista. (Souza Bufollo et al. 2017)

Ademais, muitas vezes as regulamentações não são capazes de acompanhar a criação constante de técnicas e novas tecnologias que surgem diariamente na área estética, gerando ambiguidades e incertezas. Sendo assim, é possível perceber a necessidade da criação de um conselho para o registro de profissionais e uma fiscalização adequada. (Souza Bufollo et al. 2017)

Por fim, é preciso considerar o impacto econômico e social das regulamentações sobre os esteticistas. Restrições excessivas ou requisitos muito burocráticos podem dificultar a entrada no mercado de trabalho e o desenvolvimento profissional. Por outro lado, a ausência de regulamentação adequada pode resultar em uma concorrência desleal e prejudicar a reputação da profissão. (Nascimento, 2019)

A presente pesquisa aborda a problemática da ausência de normatização que regula o exercício das profissões de Esteticista e os consequentes prejuízos sofridos pelos profissionais que atuam na área. A mencionada falta de normatização abre espaço para que indivíduos com outras formações ou profissões atuem irregularmente na área, sem que corram o risco de receberem a devida sanção pelo exercício legal ou irregular da profissão. Desse modo, a edição de normas mais rigorosas se faz necessária para assegurar o direito dos profissionais de estética e para promover a segurança e qualidade dos serviços oferecidos. (Brasil, 2018). Isso posto, o presente estudo traz a seguinte

questão de pesquisa: **A Lei nº 13.643, de 3 de abril 2018, que regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética, é suficiente para garantir aos profissionais de estética a exclusividade de atuação neste mercado?**

A hipótese que se apresenta foi a de que, apenas a Lei nº 13.643, de 3 de abril 2018, não é suficiente para garantir a exclusividade de atuação dos profissionais de estética neste mercado, e a despeito da ausência de regulamentação, somente o profissional esteticista tem a competência técnica e legal para atuar na área estética e para realizar procedimentos e tratamentos estéticos seguros e de qualidade. (Brasil, 2018)

Para responder ao problema, foi analisada a legislação atual relativa à atuação dos profissionais de estética, a fim de verificar se há normas específicas que regulamentam a atuação dos profissionais de outras áreas na área estética e se essas normas são suficientes para garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados.

O objetivo geral deste trabalho é abordar a falta de regulamentação da profissão de esteticista e os prejuízos decorrentes da ausência de normas específicas. Essa falta de regulamentação permite que profissionais de outras áreas, como biomedicina, fisioterapia, enfermagem e farmácia, atuem na área da estética sem as devidas qualificações.

O objetivo específico é realizar uma pesquisa documental na legislação brasileira vigente sobre a área da estética e bibliográfica na literatura científica.

Essa situação gera uma disputa de competência entre os profissionais de estética e os de outras áreas, que pode prejudicar os pacientes e os próprios profissionais, que têm sua atuação limitada ou questionada por outros profissionais.

A pesquisa se justifica pela necessidade da regulamentação da profissão de esteticista que se configura como uma demanda urgente, que visa estabelecer competências e limites de atuação para os profissionais da área, bem como garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos estéticos realizados. A criação de normas mais rígidas pode assegurar o direito desses profissionais e contribuir para a valorização da profissão.

Assim, é necessário que as autoridades competentes tomem medidas para além da simples regulamentação da profissão de esteticista, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos estéticos realizados, bem como estabelecer critérios claros para determinar a exclusividade da atuação dos profissionais da área. Com a regulamentação adequada, é possível garantir a valorização da profissão e a proteção dos direitos dos profissionais e dos pacientes.

Este artigo foi dividido em cinco seções incluindo a introdução, seguida da fundamentação teórica, metodologia, resultados, considerações finais e referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A área da estética

Em um mundo cada vez mais acelerado e exigente, onde a imagem pessoal assume um papel cada vez mais relevante, cuidar do corpo e da mente se torna uma necessidade fundamental para o bem-estar geral (ABES, 2021). A estética, frequentemente associada apenas à busca pela beleza física, vai além dessa visão limitada e se revela como uma poderosa ferramenta para promover a saúde mental, impactando positivamente a vida dos indivíduos e da sociedade como um todo (ABES, 2021).

A verdadeira beleza reside na harmonia entre corpo e mente (CREFITO, 2023). Quando nos sentimos bem com nós mesmos, tanto física quanto mentalmente, nossa autoestima e autoconfiança aumentam, impactando positivamente em todas as áreas da vida (CREFITO, 2023). A estética, nesse contexto, atua como um catalisador para essa harmonia, proporcionando benefícios que vão além da aparência física (ABES, 2021).

A estética pode impactar positivamente a saúde mental de diversas maneiras, promovendo:

a) Elevação da Autoestima: Cuidar da aparência, através de procedimentos estéticos e cuidados com a pele, pode elevar a autoestima, pois nos sentimos mais confiantes e seguros quando nos vemos bem (ABES, 2021; CREFITO, 2023). Imagine a diferença que pode fazer para alguém que se sentia incomodado com acne ou manchas na pele: um tratamento estético eficaz pode aumentar a autoestima e até mesmo impulsionar a busca por novas oportunidades profissionais e pessoais.

b) Promoção do Bem-Estar: Sentir-se bem com a própria aparência contribui para o bem-estar geral, reduzindo o estresse, a ansiedade e a depressão (ABES, 2021). Momentos de relaxamento e prazer, como massagens, tratamentos de spa e cuidados com os cabelos, podem ser ferramentas valiosas para combater o estresse do dia a dia e promover o equilíbrio mental. Em um ambiente tranquilo e acolhedor, um profissional qualificado pode realizar massagens relaxantes que aliviam a tensão muscular e proporcionam uma sensação de bem-estar geral.

c) Incentivo ao Autocuidado: Cuidar da aparência é uma forma de autocuidado, demonstrando amor e respeito por si mesmo (ABES, 2021). Essa prática, que vai além da estética, abrange hábitos saudáveis como alimentação balanceada, prática regular de exercícios físicos e sono de qualidade. Cuidar

do corpo e da mente em conjunto é fundamental para uma vida mais plena e feliz.

d) Melhoria das Relações Interpessoais: Uma boa autoestima e autoimagem podem melhorar as relações interpessoais, pois nos tornamos mais abertos, confiantes e seguros nas interações com os outros (ABES, 2021). Quando nos sentimos bem consigo mesmos, nos relacionamos com as pessoas de forma mais autêntica e positiva, construindo vínculos mais fortes e duradouros.

e) Aumento da Qualidade de Vida: A estética, quando utilizada de forma consciente e responsável, pode contribuir para uma melhor qualidade de vida, impactando positivamente diversos aspectos da vida. Uma pessoa com alta autoestima e autoconfiança tende a ter mais sucesso na vida pessoal e profissional, além de se sentir mais feliz e realizada (ABES, 2021).

Em alguns casos, a estética pode ser utilizada como ferramenta terapêutica, complementando o tratamento de transtornos mentais como a depressão e a ansiedade. Procedimentos como micropigmentação de sobrancelhas, por exemplo, podem ajudar a recuperar a autoestima de pessoas que sofreram queda de cabelo por doenças ou tratamentos médicos. Para pessoas que sofreram com a perda de cabelo devido a um tratamento de câncer, por exemplo, a micropigmentação de sobrancelhas pode ser um procedimento restaurador que contribui para a recuperação da autoestima e da qualidade de vida (Barbosa, 2021).

É importante ressaltar que a estética não é uma solução mágica para os problemas de saúde mental. É fundamental buscar ajuda profissional quando necessário e utilizar os procedimentos estéticos de forma consciente e responsável, sempre com o acompanhamento de um profissional qualificado (Barbosa, 2021).

Nesse sentido, é urgente a necessidade de regulamentação do profissional de

estética, conforme estabelecido pela Lei nº 13.643/2018, que define as atribuições, competências e responsabilidades dos profissionais. Essa legislação também estipula os requisitos para formação e registro profissional, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos consumidores.

2.2 O profissional da estética

Em um mundo cada vez mais consciente da importância da aparência, da saúde e do bem-estar, a figura do esteticista se ergue como um pilar fundamental na sociedade moderna. A Lei nº 13.643/2018, que regulamenta as profissões de esteticista e técnico em estética, reconhece essa relevância e define as atribuições, competências e responsabilidades desses profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos consumidores.

A Lei nº 13.643/2018 estabelece que o esteticista é o profissional que possui formação específica em estética, habilitado a realizar procedimentos estéticos faciais e corporais com foco na promoção da beleza, saúde e bem-estar do cliente (Brasil, 2018). Para exercer a profissão, é necessário concluir um curso técnico em estética ou graduação em estética e cosmetologia, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

O esteticista não se limita apenas à aplicação de técnicas e procedimentos. Sua atuação abrange um universo de conhecimentos e habilidades que o tornam um profissional completo e essencial para o cuidado com a saúde e a beleza. Segundo a Lei nº 13.643/2018, o esteticista deve possuir formação específica em estética, abrangendo conhecimentos em anatomia, fisiologia, técnicas de assepsia, uso de tecnologias e produtos específicos, além de habilidades de comunicação e ética profissional (Brasil, 2018). Souza Bufollo et al. (2017) destacam que as habilidades

biomédicas e a formação técnica são fundamentais para assegurar a segurança e eficácia dos procedimentos estéticos. Além disso, Nascimento (2019) ressalta a importância de uma formação abrangente para garantir a competência e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da área.

A segurança na realização de procedimentos estéticos é uma responsabilidade fundamental do esteticista. De acordo com a Lei nº 13.643/2018, o esteticista deve possuir conhecimento técnico, habilidades específicas e um compromisso rigoroso com a ética profissional, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos seus clientes (Brasil, 2018). Souza Bufollo et al. (2017) enfatizam que a formação e a qualificação técnica dos esteticistas são essenciais para minimizar riscos e assegurar resultados satisfatórios. Nascimento (2019) também destaca que o compromisso ético dos profissionais é crucial para proporcionar uma experiência positiva aos clientes, refletindo a importância de práticas seguras e responsáveis na área estética.

O esteticista, amparado por sua formação e conhecimento técnico, assume a responsabilidade de realizar os procedimentos de forma segura e eficaz, minimizando os riscos de complicações e garantindo os melhores resultados para seus clientes. Essa responsabilidade se traduz em diversas medidas essenciais:

a) Conhecimento Detalhado da Anatomia Humana: O esteticista possui um conhecimento profundo da anatomia humana, o que lhe permite realizar os procedimentos com precisão e segurança, evitando lesões em nervos, vasos sanguíneos e outras estruturas importantes do corpo. Esse conhecimento é crucial para a aplicação correta de técnicas como injeções de toxina botulínica, preenchimento facial, microdermoabrasão e outros procedimentos que exigem um domínio preciso da anatomia facial e corporal (Brasil, 2018).

b) Domínio das Técnicas de Assepsia: A assepsia é um conjunto de medidas que visam prevenir a ocorrência de infecções durante os procedimentos estéticos. O esteticista segue rigorosos protocolos de higiene e assepsia, utilizando materiais descartáveis, esterilizando equipamentos e realizando a anti-sepsia da pele do cliente e do local do procedimento. Essa rigorosa assepsia garante a segurança do cliente e previne o risco de complicações como infecções, alergias e outras doenças (ANVISA, 2002).

c) Utilização de Equipamentos e Produtos de Qualidade: O esteticista utiliza apenas equipamentos e produtos de qualidade comprovada e com registro na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Essa medida garante a segurança e a eficácia dos procedimentos, evitando reações adversas, alergias e outros problemas de saúde. Além disso, o esteticista está atento à data de validade dos produtos e às condições de armazenamento adequadas, assegurando a qualidade e a segurança dos mesmos (Brasil, 2013).

d) Avaliação Individualizada do Cliente: Antes de realizar qualquer procedimento estético, o esteticista realiza uma avaliação individualizada do cliente, considerando seu histórico de saúde, alergias, medicamentos em uso, estilo de vida e expectativas. Essa avaliação é fundamental para identificar contraindicações, determinar o procedimento mais adequado e garantir a segurança do cliente (Brasil, 2018).

e) Consentimento Livre e Esclarecido: O esteticista garante que o cliente esteja ciente de todos os riscos, benefícios e possíveis efeitos colaterais do procedimento estético antes de realizá-lo. Através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, o cliente expressa sua concordância com o procedimento, demonstrando que foi devidamente informado e que compreende os riscos e benefícios envolvidos (Brasil, 2018).

f) Saúde da Pele: O esteticista contribui significativamente para a saúde da pele do cliente, prevenindo e tratando imperfeições como acne, manchas, rugas, estrias e outros problemas. De acordo com a Lei nº 13.643/2018, a formação específica em estética capacita esses profissionais a realizar procedimentos que promovem a saúde e a estética da pele (Brasil, 2018). Souza Bufollo et al. (2017) destacam que os esteticistas possuem o conhecimento necessário para identificar e tratar diversas condições da pele, o que é crucial para a autoestima e o bem-estar geral do indivíduo.

g) Bem-Estar Físico e Mental: Massagens, terapias corporais e outros procedimentos estéticos podem auxiliar no relaxamento do corpo e da mente, na redução do estresse e na promoção do bem-estar geral do indivíduo. O cuidado com o corpo físico contribui para uma mente mais tranquila e equilibrada. Estudos sobre a formação e prática dos esteticistas destacam que esses profissionais são capacitados para realizar procedimentos que promovem o bem-estar físico e mental dos clientes (Brasil, 2018).

h) Autoestima Elevada: Cuidar da aparência física pode contribuir para o aumento da autoestima e da confiança do indivíduo, impactando positivamente sua vida pessoal, profissional e social. Sentir-se bem consigo mesmo é fundamental para uma vida plena e feliz. De acordo com a Lei nº 13.643/2018, o esteticista é capacitado para realizar procedimentos que visam melhorar a aparência e, conseqüentemente, a autoestima dos clientes (Brasil, 2018). Souza Bufollo et al. (2017) destacam que a intervenção estética pode ter um impacto significativo na autopercepção e na confiança dos indivíduos.

i) Prevenção de Doenças: O esteticista pode identificar sinais de doenças de pele e outros problemas de saúde durante a avaliação do cliente, orientando-o a buscar ajuda

médica especializada. A detecção precoce de doenças é fundamental para um tratamento eficaz e um melhor prognóstico. A Lei nº 13.643/2018 estabelece que os esteticistas devem possuir conhecimentos suficientes para identificar condições de saúde que necessitam de atenção médica, assegurando a saúde e segurança dos clientes (Brasil, 2018). Souza Bufollo et al. (2017) ressaltam a importância do esteticista em identificar sinais precoces de doenças dermatológicas, promovendo a saúde e bem-estar dos clientes.

j) Acompanhamento Pós-Procedimento:

O esteticista acompanha o cliente no período pós-procedimento, orientando sobre os cuidados necessários, avaliando os resultados e verificando se há algum tipo de reação adversa. Essa atenção garante o bem-estar do cliente e permite a identificação precoce de qualquer problema que possa surgir após o procedimento (Brasil, 2018).

k) Atualização Constante: A área da estética está em constante evolução, com o surgimento de novas tecnologias e técnicas a cada dia. O esteticista comprometido com a excelência busca atualização constante através de cursos, workshops, congressos e eventos, garantindo que seus clientes estejam sempre recebendo os melhores e mais modernos tratamentos. Essa atualização profissional garante a segurança e a qualidade dos serviços prestados (Brasil, 2018).

A segurança na realização de procedimentos estéticos é uma responsabilidade fundamental do esteticista. De acordo com a Lei nº 13.643/2018, o esteticista deve possuir conhecimento técnico, habilidades específicas e um compromisso rigoroso com a ética profissional, garantindo assim a segurança e o bem-estar dos seus clientes (Brasil, 2018). A contínua atualização e a adesão aos princípios éticos são essenciais para minimizar riscos e assegurar resultados satisfatórios para os clientes.

2.3 Regulamentação da profissão

A Lei nº 13.643, de 27 de junho de 2018, representa um marco histórico para a profissão do esteticista no Brasil. Essa lei define as atribuições, competências e responsabilidades do esteticista, reconhecendo-o como um profissional de saúde qualificado para a realização de procedimentos estéticos com segurança e eficácia. (Brasil, 2018).

A lei delimita com clareza as atribuições e competências do esteticista, garantindo que seus serviços estejam em consonância com sua formação e qualificação. Isso significa que o esteticista está apto a realizar procedimentos.

Apesar da lei ter sido um grande passo para a valorização da profissão, a fiscalização para garantir o cumprimento das normas ainda é um desafio. A atuação de profissionais de outras áreas, sem a devida qualificação, em procedimentos estéticos restritos ao esteticista coloca em risco a saúde e o bem-estar da população.

Nesse sentido, são necessárias algumas medidas:

1) Fortalecimento da fiscalização: Aumento do número de fiscais e investimento em tecnologia para identificar e punir profissionais que atuam de forma irregular.

2) Campanhas de conscientização: Informar a população sobre os riscos de se submeter a procedimentos estéticos com profissionais não qualificados e a importância de buscar um esteticista regularizado.

3) Educação continuada: Incentivar a participação dos esteticistas em cursos, workshops e congressos para aprimorar seus conhecimentos e técnicas.

4) Colaboração entre entidades: União entre o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito-10), a Sociedade Brasileira de Estética (SBE) e outros órgãos para combater o exercício ilegal da profissão.

5) Denúncias: Incentivar a população a denunciar casos de atuação irregular de profissionais de estética aos órgãos competentes.

A fiscalização eficaz da profissão do esteticista é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população. Através da união de esforços entre o governo, entidades profissionais e a sociedade civil, podemos construir um ambiente seguro e confiável para a realização de procedimentos estéticos, valorizando a expertise do esteticista e promovendo a saúde e a beleza de forma responsável.

3 INJETÁVEIS EM ESTÉTICA

A busca por procedimentos estéticos minimamente invasivos, como a aplicação de toxina botulínica e ácido hialurônico, cresce exponencialmente no Brasil. No entanto, essa crescente demanda é acompanhada por um debate acalorado sobre a legitimidade dos esteticistas para realizá-los.

Do ponto de vista legal, a Lei nº 12.842/2013, conhecida como Lei do Ato Médico, define como atribuição exclusiva do médico a “indicação e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos” (Brasil, 2013).

Por outro lado, a Lei nº 13.643/2018, que regulamenta as profissões de esteticista e técnico em estética, não menciona explicitamente a aplicação de injetáveis¹. Essa lacuna legal gera interpretações divergentes sobre a legitimidade dos esteticistas para realizarem esses procedimentos.

Existem diversos argumentos a favor da Aplicação de Injetáveis por Esteticistas, como:

1. **Formação e Qualificação:** Esteticistas passam por rigorosos treinamentos em anatomia, fisiologia, técnicas de aplicação e biossegurança, capacitando-os para realizar procedimentos injetáveis

com segurança e eficácia. Diversos cursos de especialização em estética, com carga horária robusta e conteúdo aprofundado, garantem a competência desses profissionais.

2. **Experiência Prática:** A vivência diária em consultórios e clínicas de estética permite aos esteticistas desenvolverem um conhecimento profundo da pele e das suas necessidades, possibilitando uma avaliação individualizada de cada paciente e a aplicação precisa dos injetáveis.
3. **Acessibilidade:** A aplicação de injetáveis por esteticistas torna esses procedimentos mais acessíveis à população, especialmente em comparação com os custos geralmente mais elevados quando realizados por médicos. Isso democratiza o acesso à saúde estética e promove o bem-estar de um público mais amplo.
4. **Especialização em Estética:** Esteticistas dedicam sua carreira ao estudo e à prática da estética facial e corporal, desenvolvendo uma visão holística do paciente e suas necessidades. Essa expertise garante uma abordagem mais completa e personalizada dos procedimentos estéticos, considerando não apenas o aspecto físico, mas também o bem-estar psicológico e social do indivíduo.

É crucial ressaltar que a segurança do paciente deve ser sempre a prioridade absoluta. Independente da formação profissional, seja médico ou esteticista, é fundamental buscar um profissional qualificado, experiente e com boa reputação.

A aplicação de injetáveis por esteticistas configura-se como uma realidade crescente no Brasil, amparada por sólida formação profissional, experiência prática e benefícios

1 Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/26520843>

para a população. A lacuna legal existente abre espaço para debates e aprimoramentos na regulamentação da área, buscando sempre garantir a segurança, a qualidade dos serviços e o bem-estar dos pacientes.

4 A URGENTE NECESSIDADE DE UM CONSELHO REGIONAL DE ESTÉTICA

A estética, outrora vista como mera vaidade, assume hoje um papel fundamental na sociedade moderna, impactando positivamente a saúde, o bem-estar e a autoestima das pessoas. Nesse cenário em constante transformação, a profissão de esteticista se consolida como essencial para a oferta de serviços seguros, eficazes e de qualidade.

No entanto, a falta de um Conselho Regional de Estética (CREst) expõe a categoria a diversos desafios, comprometendo a valorização profissional, a fiscalização adequada e a defesa dos direitos dos esteticistas. A criação de um CREst se configura como um passo crucial para o desenvolvimento e o fortalecimento da profissão, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a segurança da população.

A criação de um CREst para a área da estética se configura como um marco histórico para a categoria, promovendo benefícios em diversos aspectos:

a) Fiscalização e Combate ao Exercício Ilegal: O CREst poderia promover a criação de cursos de formação e atualização profissional, além de incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico na área da estética. Essa iniciativa contribuiria para a elevação do nível de conhecimento e da qualidade dos serviços prestados pelos esteticistas (Brasil, 2018).

b) Normatização e Regulamentação da Atividade: O CREst seria responsável por estabelecer normas e regulamentar a atividade

profissional, definindo critérios para a formação, o registro e o exercício da profissão de esteticista. Essa padronização garantiria a qualidade dos serviços prestados e a uniformidade das práticas em todo o país.

c) Promoção da Valorização e do Reconhecimento Profissional: O CREst representaria a categoria de esteticistas em fóruns, debates e eventos, defendendo seus direitos e interesses. Essa atuação contribuiria para o reconhecimento da profissão e a valorização dos esteticistas no mercado de trabalho (Movimento Nacional pela Regulamentação da Profissão de Esteticista, 2024).

d) Aprimoramento da Formação e da Qualificação Profissional: O CREst teria a responsabilidade de fiscalizar o exercício da profissão, combatendo o trabalho irregular e garantindo a segurança dos consumidores. Isso contribuiria para a valorização da profissão e a proteção da saúde pública (Brasil, 2018).

e) Defesa dos Direitos dos Esteticistas: O CREst teria a responsabilidade de defender os direitos dos esteticistas, orientando-os sobre seus deveres e direitos, e atuando em casos de violações ou injustiças. Essa atuação garantiria a proteção da categoria e a promoção de um ambiente de trabalho justo e digno.

Olhando para outras áreas profissionais que já possuem seus Conselhos Regionais, como a Odontologia, podemos observar os benefícios concretos que essa conquista proporcionou. A criação do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e dos Conselhos Regionais de Odontologia (CROs) em 1958 impulsionou o desenvolvimento da profissão, elevando a qualidade dos serviços prestados e garantindo a segurança da população brasileira.

A criação de um Conselho Regional de Estética no Brasil representaria um marco histórico para a profissão, garantindo a valorização dos esteticistas, a qualidade dos serviços prestados e a segurança da população.

5 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, elaborada por meio de pesquisa de artigos científicos em bases de dados bibliográficas como Google Acadêmico e PubMed (Gil, 2002). Além disso, esta pesquisa inclui uma pesquisa documental, que consiste na análise de documentos oficiais e legislação vigente, com o objetivo de coletar informações e dados relevantes sobre a regulamentação da profissão de esteticista.

A pesquisa documental é definida como a “investigação e análise de documentos oficiais, administrativos ou privados, que possuem informações significativas e de interesse para a pesquisa em questão” (Lüdke; André, 1986). Esta abordagem permite uma compreensão detalhada das normas e

regulamentações que impactam a prática profissional na área da estética, proporcionando uma base sólida para a análise crítica proposta no estudo.

Nas bases de dados, utilizou-se os descritores em português e inglês conforme o quadro 1. Em seguida, aplicaram-se os filtros: ano de publicação 2018 a 2024; áreas temáticas: direito, estética; tipo de literatura: artigo. Os critérios de inclusão estabelecidos foram publicações científicas online, disponíveis na íntegra, dispostas na língua portuguesa ou inglesa, que atendessem ao objetivo da pesquisa. Os critérios de exclusão foram conduzidos por um levantamento, considerando artigos que não estivessem em semelhança com o objeto em estudo, ou que estivessem fora do período estabelecido para coleta dos dados.

Quadro 1 - Seleção de Descritores

Inglês	"rule", "aesthetics", "aesthetic complication", "regulation", "safety", "law"
Português	"direito", "estética", "intercorrência estética", "regulamentação", "segurança" "lei"

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Quadro 2 - Estratégia de busca para pesquisa em base de dados

Base de dados	Estratégia
SciELO	aesthetics AND law
Google acadêmico	esteticista AND exercício ilegal; Estética AND injetáveis, Estética AND Lei nº 13.643

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Tabela 1 - Resultados quantitativos das pesquisas em base de dados

Base de dados	Estratégia	Resultados	Artigos selecionados
Scielo	aesthetics AND law	6	0
Google acadêmico	Esteticista AND exercício ilegal	916	2
Google acadêmico	Estética AND Lei nº 13.643	63	3
Google acadêmico	Estética AND injetáveis	7.460	1

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados desta pesquisa destacam a importância de uma regulamentação adequada para a prática profissional dos esteticistas, abordando as principais lacunas e desafios identificados na legislação atual. A seguir, apresentamos uma análise detalhada dos estudos selecionados, conforme ilustrado no quadro 3.

Quadro 3 - Resultados dos estudos em português

Variáveis			
Autor e ano de publicação	Revista de publicação	Objetivo do estudo	Resposta ao problema
Cardoso et al., 2021	Repositório Laboro (repositorio.laboro.edu.br)	Analisar a compreensão dos estudantes sobre os efeitos da promulgação da Lei 13.643/2018	Identificou-se a necessidade de discussão e reflexão sobre a regulamentação na área da estética, pois muitos estudantes e profissionais ainda desconhecem o disposto em lei.
Pereira e Ferreira, 2019	Repositório Institucional do Conhecimento - RIC-CPS	Avaliar o conhecimento dos estudantes e profissionais de estética e cosmetologia acerca dos seus direitos e deveres previstos pela legislação vigente	Verificou-se que os envolvidos no setor devem atuar de forma mais segura, ética e responsável.
Pereira et al., 2021	Research, Society and Development	Analisar, à luz da legislação vigente, o papel e as competências dos profissionais que atuam na área estética (fisioterapeuta, médico dermatologista e esteticista) na contemporaneidade	Observou-se que os profissionais da área estética possuem competências diferenciadas conforme a formação recebida.

Variáveis			
Autor e ano de publicação	Revista de publicação	Objetivo do estudo	Resposta ao problema
Silva e Lustosa, 2022	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE	Sistematizar e analisar a contribuição e a importância da didática na formação do docente no ensino superior aplicado ao curso de estética e cosmética	Constatou-se a ausência de uma identidade específica na formação dos professores do curso de estética e cosmética, evidenciando a presença de profissionais de diversas áreas lecionando no curso.
Oliveira, 2021	Grupo FASIPE NPD - Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento	Demonstrar a evolução da estética, em aparelhos, técnicas e ativos, que têm por objetivo tratar e prevenir	O esteticista com formação acadêmica está apto a analisar cada indivíduo de acordo com suas queixas e auxiliar no processo evolutivo da imagem pessoal, adequando personalidade, estilo e qualidade de vida usando habilidades e competências.
Schmidt e Silva, 2021	ABRAHOF	Demonstrar a importância do conhecimento anatômico na realização de procedimentos injetáveis com propósito de harmonização facial	A estrutura complexa da face a torna passível de variadas complicações advindas de procedimentos estéticos injetáveis e, por isso, faz-se necessário um profundo conhecimento por parte do profissional que se propõe a trabalhar com harmonização facial.

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Observa-se que, apesar das diferentes abordagens, os resultados das pesquisas convergem em um ponto comum: a área da estética é um campo abrangente que capacita os profissionais exercerem suas funções com qualidade e competência, além de permitir a especialização contínua. No entanto, é evidente a necessidade de regulamentações mais robustas e rígidas para garantir a prestação de serviços de alta qualidade.

Schmidt e Silva (2021) destacam a importância do conhecimento anatômico na realização de procedimentos injetáveis, sugerindo a necessidade de uma carga horária adequada nos cursos de estética dedicada a esse tema. Esse achado corrobora com a

pesquisa de Pereira e Ferreira (2019), que indique que profissionais bem-informados e atualizados são capazes de atuar de forma mais segura, ética e responsável. Cardoso et al. (2021) identificam que muitos profissionais desconhecem a legislação vigente, o que os deixa vulneráveis a imposições indevidas sobre suas competências. Portanto, o conhecimento da legislação é crucial para a proteção dos direitos dos profissionais.

Silva e Lustosa (2022) evidenciam a diversidade de formação dos docentes nos cursos de estética e cosmética, ressaltando a necessidade de cada profissional atuar dentro de sua área de competência para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Oliveira (2021) demonstra a evolução da área estética em termos de aparelhos, técnicas e ativos, destacando que, embora as tecnologias auxiliem no processo, o sucesso dos procedimentos depende das habilidades e competências do profissional, bem como do estilo de vida do paciente.

Assim, a educação contínua a especialização e o conhecimento da legislação, aliados à implementação de leis mais rígidas, são fundamentais para assegurar a qualidade e a segurança na prestação de serviços estéticos.

6.1 Pesquisa documental

Este estudo demonstrou que a Lei nº 13.643 de 3 de abril de 2018 não é suficiente para assegurar aos profissionais de estética exclusividade no mercado. Essa insuficiência resulta em conflitos com profissionais de outras áreas, prejudicando tanto os pacientes quanto os esteticistas, cuja atuação se vê limitada e contestada (Brasil, 2018). O objetivo deste trabalho é destacar a urgência e a necessidade de uma regulamentação adequada para proteger os direitos desses profissionais e garantir a segurança dos clientes mediante procedimentos corretos.

Consequentemente, é evidente que, apesar da existência de uma regulamentação, são necessárias alterações para preencher lacunas e implementar melhorias. É crucial a contínua atualização da legislação para assegurar uma prática estética responsável, eficaz e ética, em vista da evolução constante dos equipamentos e técnicas. Essas atualizações devem assegurar que os procedimentos sejam realizados corretamente, protegendo tanto a segurança do cliente quanto a dos profissionais, estabelecendo padrões que garantam uma atuação exclusiva e regulada.

A análise realizada permitiu evidenciar que o esteticista possui qualificações e

competências específicas para desempenhar procedimentos seguros e de alta qualidade na área estética. Ademais, ressaltou-se a importância de estabelecer regulamentações específicas que definam as competências e os limites dos profissionais do setor.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste estudo foi abordar a falta de regulamentação da profissão de esteticista e os prejuízos decorrentes da ausência de normas específicas, analisando se a Lei nº 13.643/2018 é suficiente para garantir aos profissionais de estética a exclusividade de atuação no mercado. Este objetivo foi alcançado através de uma revisão de literatura e pesquisa documental, permitindo uma compreensão detalhada das normas vigentes e dos desafios enfrentados pelos esteticistas.

Os principais resultados destacam que a atual regulamentação, embora represente um avanço, não é suficiente para garantir a exclusividade dos profissionais de estética no mercado. A ausência de normas específicas e de uma fiscalização eficaz permite que profissionais de outras áreas atuem na estética, o que pode comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados. A pesquisa também ressaltou a importância de uma formação específica e contínua para esteticistas, além da necessidade de um conselho regulador que promova a fiscalização e o reconhecimento profissional.

As limitações deste estudo incluem a restrição geográfica ao contexto brasileiro e a dependência de dados disponíveis online, o que pode não refletir completamente a realidade prática de todas as regiões do país. Além disso, a pesquisa se concentrou em uma análise teórica e documental, sem a realização de entrevistas ou estudos de campo, o que

poderia enriquecer a compreensão das questões práticas enfrentadas pelos esteticistas.

Para futuras pesquisas, sugere-se a investigação de:

- a) **Impacto das regulamentações em outras profissões de saúde:** Estudar como a regulamentação em outros campos da saúde impacta a prática dos esteticistas.
- b) **Eficácia das campanhas de conscientização:** Analisar a eficácia das campanhas de conscientização sobre a importância da regulamentação da estética.
- c) **Avaliação da formação continuada:** Avaliar a qualidade e a eficácia dos cursos de formação continuada para esteticistas.
- d) **Interdisciplinaridade na estética:** Explorar como a colaboração entre diferentes áreas da saúde pode beneficiar a prática estética e a segurança dos pacientes.

A pesquisa realizada neste estudo nos leva a um olhar crítico sobre a complexa e dinâmica área da estética, onde a intersecção com outros campos da saúde se torna cada vez mais evidente. Ao analisarmos a busca por procedimentos estéticos, percebemos que a expertise de diferentes áreas pode contribuir para o aprimoramento e a segurança dos serviços prestados.

A interdisciplinaridade surge como um pilar fundamental para o desenvolvimento da estética, abrindo portas para a colaboração entre diversas áreas do conhecimento. A expertise de profissionais como médicos, fisioterapeutas, biomédicos e farmacêuticos, por exemplo, pode agregar valor à estética, desde o desenvolvimento de novos produtos e técnicas até a realização de procedimentos específicos.

Embora a interdisciplinaridade seja um caminho promissor, é crucial reconhecer a importância da formação específica em estética para o exercício da profissão. A legislação vigente, como a Lei nº 13.643/2018, define as atribuições e competências do esteticista, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população (Brasil, 2018).

Para aqueles que desejam ingressar na área da estética, é fundamental buscar uma formação completa e abrangente, que combine conhecimentos teóricos e práticos. Cursos técnicos e graduações em estética oferecem a base necessária para o desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela profissão.

O combate ao exercício ilegal da profissão é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar da população. Investir em fiscalização rigorosa, campanhas de conscientização e educação continuada para os profissionais da área são medidas essenciais para combater essa prática nociva.

A união de esforços entre esteticistas, entidades profissionais, órgãos governamentais e a sociedade civil é fundamental para construir um futuro promissor para a estética. Através do diálogo, da colaboração e da busca por soluções inovadoras, podemos garantir que a área da estética continue a crescer e se desenvolver de forma ética, responsável e segura, beneficiando cada vez mais pessoas.

Este estudo serve como um convite à reflexão sobre o futuro da estética. É hora de reconhecer a importância da interdisciplinaridade, promover o reconhecimento da profissão e combater o exercício ilegal da atividade. Juntos, podemos construir uma área da estética mais segura, qualificada e ética, onde a beleza e o bem-estar caminham lado a lado.

- BARBOSA, Monique de Jesus Braga.** A Estética na Busca pela Qualidade de Vida. **Atualiza Revista**, 2021. Disponível em: <https://atualizarevista.com.br/article/a-estetica-na-busca-pela-qualidade-de-vida/>. Acesso em: 8 maio 2024.
- BRASIL.** Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.643, de 3 de abril de 2018. **D.O.U.**, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13643.htm. Acesso em: 3 abr. 2024.
- BRASIL.** Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 abr. 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0016_28_03_2013.html. Acesso em: 09 maio 2024.
- BRASIL.** Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm. Acesso em: 8 maio 2024.
- BUCCIOLLI, A.** A estética no Direito e o Direito na estética, 2018. Disponível em: <https://www.juridicas.unam.mx/estrev/cont/16/art/art2.htm>. Acesso em: 8 maio 2023.
- CARDOSO, J. O. A.; SILVA, K. V. M. O.; MENDONÇA, K. P.; OLINDA, M. E. A.; MEIRELES, M. C. M.; SILVA, S. N. F.; MELO, T. R.; REIS, A. D.** É lei, estética é com esteticista. Direitos Humanos, Relações de Gênero, Étnicos-Raciais. **Repositório Faculdade Laboro**, 2021. Disponível em: https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:K69yX1Y3vEJ:scholar.google.com/+Esteticista+AND+exerc%C3%ADcio+ilegal+&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 4 abr. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM).** **Código de Ética Médica:** Resolução CFM nº 2.217/2018, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2024.
- CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO (CREFITO 11).** **Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia**, 2013. Disponível em: <https://crefito11.gov.br/codigo-de-etica-fisioterapia.php>. Acesso em: 4 abr. 2024.
- GIL, Antônio Carlos.** **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas SA, 2002.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A.** **Pesquisa em Educação:** Abordagens Qualitativas. São Paulo: EPU, 1986. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/ldke-menga-e-andre-marli-e-d-a-pesquisa-em-educao-abordagens-qualitativas-fichamento-8x4e1od61gl3>. Acesso em: 16 maio 2024.
- NASCIMENTO, Manoela.** A formação em estética e a luta por direitos. **Medium**, 18 abr. 2019. Disponível em: <https://medium.com/@manoelanasascimento/a-forma%C3%A7%C3%A3o-em-est%C3%A9tica-e-a-luta-por-direitos-8a41331b92e7>. Acesso em: 9 maio 2023.
- PEIXOTO, Carlos Magno.** Direito e Estética: A percepção do belo e a construção da normatividade. **Revista Ejus**, v. 4041, 2023. Disponível em: <https://www.revistaejus.com.br/artigos/4041.pdf>. Acesso em: 8 maio 2023.
- PEREIRA, D. B.; PROTTI, L. M. L.; SILVA, E. P. da; CUPERTINO, M. do C.** Resignification of contemporary aesthetics: An analysis of the profile of professionals in the field. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 8, p. e16510817045, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i8.17045. Disponível em: <http://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17045>. Acesso em: 16 abr. 2024.
- SANTOS, M. F.; SOUZA, C. R.** O Impacto da Estética na Autoestima e na Qualidade de Vida de Mulheres com Câncer de Mama. **Anais Brasileiros de Dermatologia**, v. 94, n. 6, p. 812-819, 2019.
- SCHMIDT, L. L. da C.; DA SILVA, F. C.** A Importância do Conhecimento Anatômico na Realização de Procedimentos Injetáveis com Propósito de Harmonização Facial. **Aesthetic Orofacial Science**, [S. l.], v. 2, n. 2, 2021. DOI: 10.51670/aos.v2i2.48. Disponível em: <https://ahof.emnuvens.com.br/ahof/article/view/48>. Acesso em: 6 abr. 2024.
- SCHMITZ, D. S.; LAURENTINO, L.; MACHADO, M.** Estética Facial e Corporal: uma revisão bibliográfica. **Univali**, p. 1-12, 2012. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Delourdes%20Schafascheck%20Schmitz,%20Lucia%20Laurentino.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.
- SILVA, Marcio Sousa da; LUSTOSA, Maridulce Ferreira.** A Importância da Didática na Formação do Docente do Ensino Superior Aplicado ao Curso de Estética e Cosmética. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 6, p. 811-824, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i6.5931. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5931>. Acesso em: 16 maio 2024.
- SOUZA BUFOLLO, Geici Rafaela et al.** Habilidades biomédicas esteta versus esteticistas. **Seminários**

de **Biomedicina do Univag**, v. 3, 2017. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14340/8/PROJETOMIQUE-LAEKARINA%20junho.pdf>. Acesso em: 9 maio 2023.

VALLE, Vanessa Cavalcante Lima Leal do. "Direito e estética: reflexões sobre uma relação ainda pouco explorada". **Revista Periódica da Unifor**, v. 13, n. 1, p. 125-142, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/viewFile/3024/2432>. Acesso em: 9 maio 2023.

Notas

Conflito de interesse: a autora declara que não há conflito de interesse

A publicação é oriunda de TCC do bacharelado em Estética da Universidade FUMEC